

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021**

**Contrato Administrativo que celebram entre si Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME e JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. para contratação emergencial de copeiro, cozinheiro, ajudante geral limpeza, ajudante geral lavanderia e costureira para enfrentamento da pandemia de COVID-19.**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, união estável, portador da cédula de identidade RG nº 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 275.480.948-17, a seguir denominada **FUSAME**, e de outro lado, **JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.484.626/0001-60, estabelecida e com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, nº 1084, Centro, CEP 13330-070, neste ato representada pelo Sr. José Carlos da Rocha, portador da cédula de identidade nº 17.438.254-6-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.938.028-09, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente *Contrato Administrativo* para contratação emergencial de copeiro, cozinheiro, ajudante geral limpeza, ajudante geral lavanderia e costureira para enfrentamento da pandemia de COVID-19, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

Pela Licitação modalidade Dispensa nº 07/2021 (Procedimento Administrativo nº 000.557, de 16 de março de 2021), a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** o presente *Contrato Administrativo* para contratação emergencial de copeiro, cozinheiro, ajudante geral limpeza, ajudante geral lavanderia e costureira para enfrentamento da pandemia de COVID-19, pelo período de 01 (um) mês, em conformidade com as seguintes especificações:

QUANTIDADE	RELAÇÃO PROFISSIONAIS	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
7	<b>Copeiros - Com Insabubridade</b> Escala 12 x 36	R\$ 3.400,00	R\$ 23.800,00
4	<b>Cozinheiros - Com Insalubridade</b> Escala 12 x 36	R\$ 3.750,00	R\$ 15.000,00
6	<b>Ajudante Geral Limpeza - Diurno - Com Insalubridade</b> Escala 12 x 36	R\$ 3.150,00	R\$ 18.900,00
6	<b>Ajudante Geral Limpeza - Noturno - Com Insalubridade</b> Escala 12 x 36	R\$ 3.337,50	R\$ 20.025,00
8	<b>Ajudante Geral - Limpeza - Secretaria Saude - Com Insalubridade</b> Horario Comercial Adm.	R\$ 3.143,75	R\$ 25.150,00
6	<b>Ajudante Geral Lavanderia - Diurno - Com Insalubridade</b> Escala 12 x 36	R\$ 3.066,67	R\$ 18.400,02
2	<b>Costureira</b> Horário Comercial	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00
		<b>MENSAL</b>	<b>R\$ 128.075,02</b>

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLABORADORES:

### **COPEIRO**

Fazer e servir: café, chá, suco etc. ;  
Zelar pela limpeza e conservação do local e utensílios;  
Acompanhar consumo de produtos e utensílios, informando sobre a necessidade de reposição;  
Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

### **COZINHEIRO**

Receber os gêneros alimentícios, verificando sua qualidade, quantidade, prazo de validade e conferindo a nota fiscal;  
Armazenar adequadamente os alimentos (geladeira, freezer, dispensa etc.);  
Executar o cardápio previamente estabelecido;  
Preparar a merenda matinal: leite, chocolate, pão com manteiga ou geleia, café, chá, mamadeiras e sucos;  
Preparar as demais refeições do dia: lavar, descascar, picar, cozinhar, fritar, assar os legumes, carnes, verduras, peixes, cereais, massas e sobremesas;  
Utilizar adequadamente os equipamentos necessários para o preparo dos alimentos: descascador, picador, moedor, espremedor, liquidificador, panela de pressão, fritadeira, fogão, forno, exaustor, pia e outros;  
Preparar temperos e molhos necessários para garantir a forma e o sabor mais adequado a cada prato;  
Servir as refeições e sobremesas e registrar diariamente o consumo;  
Recolher pratos, talheres, copos e canecas;  
Acondicionar adequadamente o lixo da cozinha;  
Manter a higiene e limpeza da cozinha, utensílios e equipamentos, local de trabalho, toalhas e panos de prato e dispensa;  
Cuidar da higiene e aparência pessoal;  
Controlar o estoque mensal e efetuar o mapa mensal;  
Fazer uso adequado dos equipamentos de segurança;  
Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

### **AJUDANTE GERAL - LIMPEZA/LAVANDERIA**

Desenvolver atividades que exijam esforço físico;  
Desenvolver atividades diversificadas como auxiliar de outros profissionais;  
Prestar serviços auxiliares em quaisquer setores da administração municipal, dispondo-se a adquirir conhecimentos da sua área de atuação;  
Ter disponibilidade para treinamento na área em que for requisitado;  
Manejar e zelar adequadamente pelas ferramentas, equipamentos e instrumentos da área em que for requisitado;  
Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

### **COSTUREIRO**

- Confeccionar roupas para todos os setores do hospital;  
Fazer o corte e costura das seguintes peças: camisolas, lençol para maca, toalhas e roupas de recém-nascido, jalecos, calças, roupas de vestir (adulto), campos cirúrgicos, aventais, gorros etc.  
- Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

**Parágrafo primeiro:** a prestação dos serviços dar-se-á nas dependências do Hospital Municipal de Americana “Dr. Waldemar Tebaldi” e na Secretaria de Saúde, conforme a necessidade da administração.

**Parágrafo segundo:** o quantitativo de colaboradores a ser provisionado pela CONTRATADA para a prestação do serviço de apoio para enfrentamento da pandemia de COVID-19 dar-se-á de acordo com a necessidade e demanda da FUSAME, no limite descrito na planilha supra, não estando a FUSAME obrigada ao consumo total das funções/cargos ali elencados, ficando a seu critério exclusivo a definição e o momento oportuno à utilização dos respectivos serviços, no interesse e em conformidade com a necessidade de cada cargo/serviço pela instituição contratante.

**Parágrafo terceiro:** a enumeração das atribuições supra descritas é *exemplificativa*, e não *exaustiva*, cabendo, pois, o seu elástico para abarcar o desempenho de outras atividades correlatas pelos colaboradores, conforme interesse e necessidade da FUSAME.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os colaboradores por ela selecionados nos locais a serem definidos pela Diretoria da FUSAME para a prestação dos serviços, em conformidade com as atribuições e horários contemplados no quadro supra.

**Parágrafo primeiro:** a seleção dos colaboradores necessários para operar os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, mediante critérios próprios, devendo observar, em todas as situações, as normas trabalhistas, de saúde ocupacional e a jornada diária de trabalho das funções elencadas, sem prejuízo de qualquer outra norma que passe a vigorar durante a vigência deste contrato.

**Parágrafo segundo:** os colaboradores deverão ser contratados e registrados nas respectivas funções, bem como manter-se uniformizados e com crachá de identificação (com foto), às expensas exclusivas da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro:** os colaboradores a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão registrar em livro ata as intercorrências e ações de maior relevância que vierem a suceder diariamente no período de suas atividades nos postos de trabalho em que estiverem prestando os serviços.

**Parágrafo quarto:** qualquer irregularidade verificada pela FUSAME na execução do presente contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA, que deverá tomar as medidas corretivas necessárias, no prazo concedido, inclusive com o afastamento/substituição de colaboradores, quando solicitada.

**Parágrafo quinto:** a CONTRATADA será totalmente responsável pela inspeção e suporte à equipe, bem como pela elaboração e cumprimento das escalas de plantões, obrigando-se a manter os postos de serviço sempre guamecidos de funcionários, inclusive nos dias de folga ou faltas, com ou sem apresentação de atestado médico.

**Parágrafo sexto:** a CONTRATADA deverá exercer controle eficaz sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados, instruindo-os, também quanto à prevenção de incêndios nas dependências da FUSAME.

**Parágrafo sétimo:** a CONTRATADA deverá cumprir integralmente o contrato, responsabilizando-se pela sua execução nos estritos termos nele previstos e dentro das leis aplicáveis ao seu objeto.

**Parágrafo oitavo:** a CONTRATADA procederá à avaliação do atendimento prestado pelos colaboradores que fornecer, em forma a ser definida com a FUSAME.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

Os danos e prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA ou qualquer de seus funcionários serão por ela reparados à FUSAME em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa, acrescidos de multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

**Parágrafo primeiro:** a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo terceiro:** a CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação para este procedimento.

**Parágrafo quarto:** na eventualidade de serem ajuizadas demandas face da FUSAME, em decorrência deste instrumento, deverá a CONTRATADA providenciar/requerer a pronta exclusão da FUSAME do pólo passivo dessas, sob pena de incorrer em grave descumprimento contratual; no caso da FUSAME ser processada e condenada por dívidas/questões trabalhistas (seja na forma solidária ou subsidiária), poderá, automaticamente, pleitear, por meio do competente regresso (ação de cobrança ou ação de execução de título – o que melhor lhe convier), tudo o que necessitou dispor por culpa da CONTRATADA (sejam custas e/ou despesas processuais, dívida principal/condenação, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas administrativas, dentre outras verbas), sem prejuízo de perdas e danos, honorários advocatícios sucumbenciais, despesas extrajudiciais e custas/despesas processuais necessárias à efetivação da cobrança/execução e consequente recebimento/restituição; saliente-se que também será desnecessária qualquer notificação prévia, porquanto estará configurada a confissão da CONTRATADA, podendo a FUSAME, inclusive, reter valores (sem prévio aviso), até o limite da dívida.

**Parágrafo quinto:** a CONTRATADA obriga-se a excluir a FUSAME e seus prepostos do pólo passivo de qualquer espécie de demanda que seja ajuizada por conta deste contrato administrativo, bem como arcará com as despesas processuais ou administrativas, honorários advocatícios que a FUSAME suportar em decorrência dessas ações.

**Parágrafo sexto:** a CONTRATADA deverá remeter à Diretoria, via e-mail ([diretoria@fusame.com.br](mailto:diretoria@fusame.com.br) e [compras@fusame.com.br](mailto:compras@fusame.com.br)), mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, toda a documentação digitalizada dos colaboradores fornecidos para a prestação dos serviços objeto do presente contrato administrativo, incluindo a relação de funcionários, recibos de pagamentos de salários devidamente assinados, controle de frequência, comprovantes de depósitos de FGTS e de pagamento das contribuições previdenciárias, termo de rescisão do contrato de trabalho e respectiva quitação - *relativamente aos empregados demitidos* -, comprovantes de pagamentos de férias acrescidas do terço constitucional, 13<sup>os</sup> salários, além de qualquer outro encargo a que esteja obrigada, seja qual for o regime a que estejam subordinados os seus colaboradores, convenção ou acordo coletivo de trabalho de cada categoria, dentre outros pertinentes, sendo que a ausência de entrega da referida documentação caracterizará descumprimento contratual, facultando-se à FUSAME, nessa hipótese, a aplicação das penalidades

previstas neste instrumento em face da **CONTRATADA**, além do bloqueio do pagamento até a efetiva entrega da documentação.

**Parágrafo sétimo:** deverá a **CONTRATADA** apresentar à Diretoria, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, os documentos digitalizados de todos os colaboradores fornecidos, via e-mail ([diretoria@fusame.com.br](mailto:diretoria@fusame.com.br) e [compras@fusame.com.br](mailto:compras@fusame.com.br)), devendo o rol ser atualizado a cada substituição de colaborador realizada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo oitavo:** a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente contrato dentro dos mais elevados padrões de qualidade inerentes à atividade, inclusive selecionando e preparando rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços descritos na planilha da Cláusula Primeira.

**Parágrafo nono:** a **CONTRATADA** será exclusivamente responsável pelo fornecimento de transporte, refeição, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outras decorrentes da execução deste contrato; a **CONTRATADA** deverá fornecer, outrossim, a seu cargo exclusivo, uniforme aos colaboradores que disponibilizar ao SND - Serviço de Nutrição e Dietética (copeiros e cozinheiros) da **FUSAME**, ficando esta responsável pelo provimento de uniforme aos demais colaboradores proporcionados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo décimo:** a **CONTRATADA**, quando solicitada, deverá providenciar, no prazo assinalado pela **FUSAME**, a substituição de qualquer colaborador fornecido cuja atuação e permanência seja considerada/julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória pela instituição ora contratante.

**Parágrafo décimo primeiro:** a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e legais previstas na legislação, além daquelas determinadas pela **FUSAME**.

**Parágrafo décimo segundo:** a **CONTRATADA** facilitará à **FUSAME** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **FUSAME** designados para tal finalidade.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS NORMAS GERAIS.

É expressamente proibido à **CONTRATADA** e/ou aos colaboradores por ela contratados cobrar dos pacientes ou de seus acompanhantes qualquer valor ou complementação pelos serviços prestados, nos termos deste instrumento, responsabilizando-se por qualquer cobrança indevida feita aos mesmos, por seus empregados ou prepostos, a que título for, em razão da execução dos serviços.

**Parágrafo primeiro:** é de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução dos serviços objeto deste contrato, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a **FUSAME** e os seus colaboradores, em decorrência deste instrumento, sendo a **CONTRATADA** responsável exclusivamente pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas (inclusive horas extras, se houver), previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras.

**Parágrafo segundo:** a **CONTRATADA** expressa ciência e concordância com a total fiscalização para o fiel cumprimento deste instrumento, neste caso específico voltado à esfera trabalhista e se todas as verbas laborais e sociais estão sendo quitadas integral e pontualmente, eximindo a **FUSAME** de quaisquer responsabilidades.

**Parágrafo terceiro:** para que não pairam dúvidas, e aqui apenas reforçando o ordenamento jurídico, a **FUSAME** não possui quaisquer responsabilidades voltadas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros resultantes da execução do contrato, declarando a **CONTRATADA**, neste ato, estar plenamente ciente do disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo quarto:** na eventualidade de serem ajuizadas demandas face da **FUSAME**, em decorrência deste instrumento, deverá a **CONTRATADA** providenciar/requerer a pronta exclusão da **FUSAME** do pólo passivo dessas, sob pena de incorrer em grave descumprimento contratual. No caso da **FUSAME** ser processada e condenada por dívidas/questões trabalhistas (seja na forma solidária ou subsidiária), essas poderão, automaticamente, pleitear, por meio do competente regresso, (ação de cobrança ou ação de execução de título – o que melhor lhe convier) tudo que necessitou dispor por culpa da **CONTRATADA** (sejam custas e/ou despesas processuais, dívida principal/condenação, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas administrativas, dentre outras verbas), sem prejuízo de perdas e danos, honorários advocatícios sucumbenciais, despesas extrajudiciais e custas/despesas processuais necessária para efetivação da cobrança/execução e consequente recebimento/restituição. Saliente-se que também será desnecessária qualquer notificação prévia, posto que estará configurada a confissão da **CONTRATADA**, podendo a **FUSAME**, inclusive, reter valores (sem prévio aviso), até o limite da dívida.

**Parágrafo quinto:** a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos demais órgãos competentes reguladores e fiscalizadores da área da saúde pública não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO.**

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 01 (um) mês, **iniciando-se em 1º de abril de 2021**, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para a **FUSAME**, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – **FUSAME**; unidade orçamentária 04.18.00 – **FUSAME**; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/**FUSAME**; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção **FUSAME**; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao e-mail da Diretoria da **FUSAME** ([diretoria@fusame.com.br](mailto:diretoria@fusame.com.br)), até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, as escalas e os relatórios compostos pelas horas *efetivamente* trabalhadas pelos colaboradores fornecidos, além dos respectivos controles de frequência digitalizados.

**Parágrafo primeiro:** somente após a conferência, aprovação e pronunciamento da Diretoria, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal referente aos serviços prestados e enviará ao e-mail “compras@fusame.com.br”, observados os valores devidos, considerando-se como competência os serviços *efetivamente* prestados no período entre o dia 01 e 30 de cada mês.

**Parágrafo segundo:** face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a **FUSAME** ajusta com a **CONTRATADA** a prestação dos serviços objeto da licitação pelo total geral máximo (para período de 01 mês) de R\$ 128.075,02 (cento e vinte e oito mil e setenta e cinco reais e dois centavos), ou, **desde que observado e cumprido o disposto nos parágrafos seguintes.**

**Parágrafo terceiro:** O pagamento será mensal, **nunca superior ao estipulado no parágrafo anterior, e dar-se-á proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados pelos colaboradores fornecidos pela CONTRATADA,** ou seja, vinculado à prévia apresentação das escalas e dos relatórios compostos pelas horas *efetivamente* trabalhadas pelos profissionais fornecidos, cujos documentos deverão ser providenciados pela **CONTRATADA** no prazo previsto no “caput” desta cláusula.

**Parágrafo quarto:** **Caso a CONTRATADA não apresente quaisquer documentos constantes do rol do item “2” da cláusula segunda, bem como os relatórios exigidos no parágrafo anterior, que de alguma forma impeçam a comprovação das horas efetivamente trabalhadas pelos colaboradores fornecidos pela CONTRATADA, os respectivos valores correspondentes serão descontados do pagamento mensal estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.**

**Parágrafo quinto:** a **FUSAME** se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, mediante crédito bancário, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o estabelecido neste contrato.

**Parágrafo sexto:** o pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** fica condicionado, também, à entrega de todos os documentos exigidos neste instrumento.

**Parágrafo sétimo:** o preço ofertado é fixo, não sendo permitido qualquer reajuste durante o prazo de vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS.**

Na hipótese de desistência ou inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, fica a **FUSAME** facultada a aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão administrativa por ato de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por de atraso no cumprimento de quaisquer prazos ou obrigações previstas neste instrumento;

**Parágrafo primeiro:** as multas previstas nas alíneas anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**;

**Parágrafo segundo:** além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO.**

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isentando-se a instituição contratante de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) descumprir as cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) cumprir de maneira irregular as cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;
- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, ou se associar a outrem;
- e) sofrer decretação de falência ou ocorrer a instauração de insolvência civil de seus sócios-proprietários;
- f) descumprir quaisquer dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93;

**Parágrafo primeiro:** ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas, mas que, a critério da FUSAME, interfiram na execução deste instrumento.

**Parágrafo segundo:** em hipótese alguma a vontade manifestada pela FUSAME ensejará o pagamento de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO.**

Integra o presente contrato todo o **Procedimento Administrativo nº 000.557, de 16 de março de 2021.**

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças oriundas da presente contratação que não forem resolvidas consensualmente na esfera administrativa.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os fins legais.

Americana, 1º de abril de 2021.

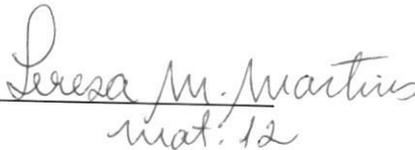
  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**  
**Douglas Henrique Magalhães Ferreira - Diretor Presidente da FUSAME**

  
\_\_\_\_\_  
**JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.**  
**JOSÉ CARLOS DA ROCHA – REPR. LEGAL**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

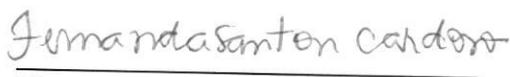
  
Dra. Jéssica Giacchetti Diniz  
Nutricionista  
SAM/AM/04

  
Marisa Ap. D. Prates  
Mat. 2511

  
Leresia M. Martins  
mat. 12

**Testemunhas:**

  
Nome:  
CPF: Letícia Cristina S. Costa Brito

  
Nome: ~~FRANCA~~ Fernanda Santon Cardoso  
CPF: Mat. 12936

